

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018

CD/1873.26608-88

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos artigos 6º, 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 13.464/2017 a seguinte redação:

Art. 6º São instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil **e dos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.**

.....

Art. 7º

.....

III – cinco décimos, para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.

.....

Art. 11. Para os meses de dezembro de 2016 e de janeiro de 2017, será devida aos ocupantes dos cargos da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil **e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ**, parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira nos valores de:

:

.....

III – R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 6º desta Lei, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e **R\$ e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ**, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

Art. 12. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas - Tributários da Receita Federal do Brasil e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.

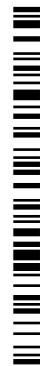
Art. 13. O somatório do vencimento básico da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e **dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ**, com as demais parcelas, incluindo o Bônus de que trata o art. 7º, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei 13.464/2017, mais uma vez traz em seu bojo notória discriminação para com os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, quando não os inclui no rol dos servidores aptos a receberem o Bônus de Eficiência, tendo em vista que esses servidores contribuem diuturnamente com o incremento da produtividade do Ministério da Fazenda, órgão arrecadador em última instância, atuando diretamente nas áreas tributárias e aduaneiras, nas mais diversas atividades de cobrança do crédito tributário.

O próprio artigo 6º, parágrafo 2º, estabelece que o pagamento do Bônus de Eficiência terá como parâmetro o “Índice de Eficiência Institucional”, que nada mais é do que o alcance das metas e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que institui indicadores a serem alcançados e que para serem efetivamente arrecadados perpassam por diversos órgãos do MF.

Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ atuam em todas as áreas de competência do órgão, portanto contribuem com a produtividade e alcance de metas e indicadores estabelecidos pela



CD/1873.26608-88

instituição, possuindo todos os requisitos para a percepção do Bônus de Eficiência, na proporcionalidade apresentada por esta emenda.

Destacamos que a aceitação da presente emenda reconhecerá o trabalho desenvolvido pelos servidores do PECFAZ, que há décadas contribuem para tornar a Secretaria da Receita Federal do Brasil um órgão eficiente no alcance de seus objetivos estratégicos, contribuindo para uma prestação de serviço à população com maior qualidade.

São essas as razões pelas quais pleiteamos o indispensável apoio dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2018.

Gorete Pereira
Deputada Federal


CD/1873.26608-88